PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.446, DE 17 DE MAIO DE 2019

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1° do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 17 de 05 de 19

Servidor Responsável

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de chorume nos veículos coletores de lixo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os veículos coletores que prestam serviço de coleta de lixo no Município de Matias Barbosa obrigados a possuir coletores de chorume, equipados com válvula para retenção de líquido.

Parágrafo único - A válvula de retenção de líquido deve se manter fechada durante toda a coleta do lixo.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelo Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 13 de maio de 2019.

Carlos Antônio de Castro Lopes

Prefeito Municipal